

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00052/2025 - Gerência Adjunta de Processos  
Institucionais

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.** em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a proposta da empresa **SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA - ME**, no Pregão Eletrônico nº 90097/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte privado individual (STPI) e agenciamento de transporte, baseado em tecnologia de comunicação em rede, para transporte de empregados e pessoas a serviço do Sesc-AR/DF, por quilômetro rodado, sob demanda.

Em suma, a empresa recorrente requer a inabilitação da empresa vencedora tendo em vista que esta foi penalizada com suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública pelo período de um ano (19/11/2024 a 19/11/2025), por descumprimento de obrigações contratuais com a Telebrás.

Em sua defesa, a empresa Shalom requereu a manutenção da decisão alegando que sua habilitação foi legítima, uma vez que o Sesc não integra a Administração Pública e, portanto, não está vinculado às disposições da Lei de Licitações, mas sim ao seu próprio regulamento. Além disso, sustentou que a penalidade aplicada pela Telebrás é restrita à própria entidade sancionadora, não tendo efeito geral sobre outras contratações, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União -TCU.

Por meio do Expediente nº 1196//2025 da Gerência Adjunta de Compras (Siga 60778/2025), os autos foram enviados à **Gerência de Logística – GELOG** para

análise e manifestação quanto ao recurso interposto pela licitante **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**. Em retorno, a Gelog, através do Expediente nº 1281/2025 (Siga 22493/2025), teceu suas considerações fazendo um breve relato do recurso apresentado, momento em que se manifestou pelo seu indeferimento, uma vez que o SESC possui natureza jurídica de direito privado, conforme consolidado pela legislação e jurisprudência, não se aplicando à entidade a obrigatoriedade de observância integral aos princípios e normas específicas da Administração Pública.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitações – CPL que apresentou o Relatório nº 019/2025, no qual apontou o seguinte:

*“Examinando os autos, denota-se que o inconformismo da Recorrente se pautou basicamente quanto a impossibilidade da Recorrida, suspensão de contratar com a Telebras, ser habilitada no certame.*

*O Sesc-AR/DF é uma entidade de direito privado, integrante do Sistema "S", sem vínculo direto com a Administração Pública. Essa característica foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF sob o regime de repercussão geral, consolidando o entendimento de que a entidade não está sujeita às regras de outras normas ou leis.*

*Conseqüentemente, os certames conduzidos pelo Sesc-AR/DF são regidos exclusivamente por sua regulamentação interna, no caso, a Resolução Sesc nº 1.593/2024. Nesse sentido, o item 1.2 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90097/2024 reforça essa diretriz, deixando claro que as condições de participação, habilitação e classificação das empresas são pautadas nos critérios estabelecidos pela Resolução do Sesc e não em normas gerais de licitações públicas.*

*A principal alegação da Recorrente é que a empresa Shalom Táxi não poderia ser habilitada porque está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Telebras, com impedimento de contratar com a Administração Pública no período de 19/11/2024 a 19/11/2025.*

*No entanto, não há previsão legal ou normativa que determine a extensão automática de penalidades aplicadas por um ente público a licitações realizadas pelo Sesc-AR/DF. A jurisprudência do TCU é clara ao estabelecer que as sanções impostas por um*

*órgão não têm efeito automático sobre outros, salvo disposição expressa em regulamento interno.*

*Acórdão 2077/2014 – TCU – Plenário: A sanção de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deve ter seus efeitos restritos ao ente sancionador, não podendo ser estendida automaticamente a outros órgãos e entidades, salvo disposição legal expressa.*

*Acórdão 786/2019 – TCU – Plenário: A vedação à participação de empresas em licitações deve estar expressamente prevista na legislação ou no regulamento interno da entidade promotora do certame.*

*Dessa forma, não há qualquer previsão na Resolução Sesc nº 1.593/2024 que impeça a habilitação da empresa Shalom Táxi em razão de penalidade aplicada por outra entidade, razão pela qual a argumentação da Recorrente não se sustenta.”*

No referido Relatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL destacou, ainda, que quanto a este tema, a Gerência Jurídica – Gejur já havia se manifestado nos autos do processo 24435-0/2024, por meio do Parecer nº 183/2024, subscrito em 08/10/2024 (Sigid 30638-0/2024.DC), nos seguintes termos:

*15. De fato, o Sesc-AR/DF realiza licitações de modo a obter a proposta mais vantajosa para a melhor alcançar os seus objetivos finalísticos, contudo, isso não o transforma em entidade de natureza pública nem o vincula aos normativos a elas destinadas. Inclusive o Supremo Tribunal Federal, sob regime de repercussão geral, assim entende.*

*[...]*

*17. Portanto, como se vê, não há de se falar que a Lei 14.133/2021 ou mesmo a Lei 13.303/2016 regulam o processo licitatório no âmbito do Sesc-AR/DF. Por isso mesmo, entende-se que não são aplicáveis seus dispositivos aos certames por ele realizados, como o art. 38 da Lei das Estatais, como pretende a recorrente.*

*18. O Sesc-AR/DF, na verdade, é dirigido e se submete à sua própria regulamentação de licitação e contratos, quer seja a Resolução Sesc nº 1.593/2024, como previsto no 1.2 do Edital de*

*Pregão Eletrônico nº 82/2024 e de prévio conhecimento de todos os licitantes.*

19. *Assim, o que vincula as condições de participação, habilitação e classificação dos licitantes são as disposições do próprio edital e da citada resolução.*

*[...]*

22. *Entende-se, portanto, que a sanção de suspensão de licitar ou contratar aplicado por determinado ente público não se estende de forma automática às licitações e contratações realizadas pelo Sesc-AR/DF, por gozar de independência administrativa plena e controle apenas finalístico das suas atividades pelo TCU.*

*[...]*

30. *Forte nessas razões, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para no seu mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO por entender que o Sesc-AR/DF não compõe a Administração Pública e as sanções por ela aplicadas a particulares a ele não se estendem.*

Dessa forma, como concluiu a CPL, o trecho apresentado do precedente reforça a fundamentação para manter a habilitação da empresa Shalom Táxi no Pregão Eletrônico SRP nº 90097/2024, considerando a autonomia normativa do Sesc-AR/DF e a inaplicabilidade automática das sanções administrativas impostas por entes públicos às suas licitações.

Na sequência, a Diretoria Administrativa e Financeira, por meio do Expediente nº 1597/2025 (Siga 85507/2025), teceu breve relato acerca dos elementos da instrução do recurso, bem como realizou observações normativas no tocante ao julgamento do recurso em questão, e encaminhou os autos à Direção Regional para apreciação do Recurso Administrativo interposto quanto ao resultado do Pregão Eletrônico nº 90097/2024, considerando as manifestações da área demandante e da Comissão Permanente de Licitação.

Diante do relato dos autos, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais *opina* pelo conhecimento do Recurso Administrativo Interposto pela empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.** para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo assim, a decisão declarou classificada, habilitada e vencedora para o Pregão Eletrônico nº 90097/2024 a empresa **SHALOM**

## **TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA - ME**, tecendo a seguir breves esclarecimentos:

O Supremo Tribunal Federal reafirmou que a vinculação do SESC às contribuições parafiscais não altera sua natureza privada nem o transforma em integrante da Administração Pública.

Assim, considerando que o SESC-AR/DF não integra a Administração Pública, sendo uma entidade de direito privado com finalidades específicas, dotada de autonomia administrativa e financeira, embora desempenhe funções de interesse público e receba recursos parafiscais, não se aplica à entidade a obrigatoriedade de observância integral aos princípios e normas específicas da Administração Pública.

Desta feita, escoreita a decisão ratificada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL que julgou improvido o recurso administrativo mantendo a habilitação da empresa Shalom Táxi.

Nesse sentido, como ressaltou a Gerência Adjunta de Operações Logísticas – Gaol, o Serviço Social do Comércio (Sesc) é uma entidade de natureza privada, integrante do Sistema “S”, e não faz parte da Administração Pública direta ou indireta. Dessa forma, suas licitações são regidas por regulamentos internos próprios, portanto, não vinculadas às normas das Leis de Licitações (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021).

A Gaol destacou, ainda, que as penalidades aplicadas por outros órgãos não possuem efeito automático sobre os certames do Sesc, uma vez que a entidade adota critérios específicos para avaliação da idoneidade e qualificação das empresas participantes. Ponderou, também, que a jurisprudência consolidada, incluindo precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhecem a autonomia administrativa e financeira das entidades do Sistema "S".

Conseqüentemente, os certames conduzidos pelo Sesc-AR/DF são regidos exclusivamente por sua regulamentação interna, no caso, a Resolução Sesc nº 1.593/2024. Nesse sentido, o item 1.2 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90097/2024 reforça essa diretriz, deixando claro que as condições de participação, habilitação e classificação das empresas são pautadas nos critérios estabelecidos pela Resolução do Sesc e não em normas gerais de licitações públicas.

A Gerência Jurídica – GEJUR, por meio do Parecer nº 183/2024, subscrito em 08/10/2024 (Sigid 30638-0/2024.DC), também já respaldou o entendimento de que não há previsão legal ou normativa que determine a extensão automática de penalidades aplicadas por um ente público a licitações realizadas pelo Sesc-AR/DF. A

jurisprudência do TCU é clara ao estabelecer que as sanções impostas por um órgão não têm efeito automático sobre outros, salvo disposição expressa em regulamento interno.

Vejam os:

"Acórdão 2077/2014 – TCU – Plenário: A sanção de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deve ter seus efeitos restritos ao ente sancionador, não podendo ser estendida automaticamente a outros órgãos e entidades, salvo disposição legal expressa."

"Acórdão 786/2019 – TCU – Plenário: A vedação à participação de empresas em licitações deve estar expressamente prevista na legislação ou no regulamento interno da entidade promotora do certame."

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e improvimento do Recurso Administrativo interposto pela licitante VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.** mantendo, assim, a decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 90097/2024 a empresa **SHALOM TAXI SERVICOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TÁXI LTDA - ME**, mantendo inalterados os demais atos do certame.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 06/02/2025 às 11:41:14

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 07/02/2025 às 20:20:59



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:  
<https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?>  
q=35dc909afc9213f63278c710ee2881d37c28759db010befb84344e87d0aea223